



DESPACHO AO PROCESSO 004/2018.

PROTOCOLO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 007/2018.

Súmula: Dispõe sobre a data oficial do aniversário da cidade de Tucumã e dá outras providências.

O PROJETO EM EPÍGRAFE FOI APRESENTADO EM SESSÃO PLENÁRIA NO DIA: 07/05/2018, E ENCAMINHADO À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF PARA EMISSÃO DE PARECER.

RECEBIMENTO DOS MEMBROS DA C.L.J.R.F.: 14 / maio de 2018.

José Gonçalves da Cruz
PRESIDENTE – CLJRF.

José Valnei Pinto de Oliveira
RELATOR – CLJRF

Raimundo dos S. P. da Silva
MEMBRO – CLJRF

Devolução da CLJRF ao Presidente da CMT com devido Parecer em: ___ / ___ / 2018

Anivaldo Julião de Lima – “Savanas”.
PRESIDENTE CMT.

Recebi e autorizo inclusão em Pauta para votação no dia: ___ / ___ / 2018.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

PARECER Nº 06/2018:

- **Projeto de Lei Nº 07/2018, que “Dispõe sobre a data oficial do aniversário da cidade de Tucumã e dá outras providências”.**

- Relator: JOSÉ VALNEI PINTO DE OLIVEIRA – Vereador Tiririca.



RELATÓRIO: O **Projeto de Lei**, ora em análise, de iniciativa do Poder Executivo tem por objetivo definir a data oficial do aniversário de Tucumã, o dia 10 de maio de cada ano, **considerando feriado municipal a referida data.**

De acordo com a redação do **Projeto de Lei**

VOTO: Existem os feriados estaduais, no qual podemos citar o aniversário do Estado. **Os feriados municipais, no qual o município está autorizado em criar quatro datas – sendo o aniversário do próprio município uma das datas – e mais três datas.** Para ilustrar esse caso, podemos citar como exemplo Corpus Christi, que nacionalmente é considerado ponto facultativo. No entanto, a lei municipal ou estadual pode declarar feriado.

Também existem algumas datas que, mesmo marcado no calendário como feriado, não é feriado de fato, mas apenas ponto facultativo, como, por exemplo, o Carnaval e o dia 28 de outubro (Dia do Servidor Público).

É importante observar se nessas datas considerada nacionalmente ponto facultativo pode existir lei estadual ou municipal informando que é feriado essa data.

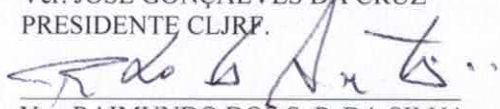
Por derradeiro, não se pode apontar nenhuma anormalidade que possa obstar a regular tramitação do **Projeto de Lei nº 07/2018**, porquanto é **matéria que vai de encontro aos anseios da população municipal**, estando dentro da regimentalidade e boa técnica legislativa, e, nesse entendimento, o **VOTO** desta relatoria é para que se encaminhe a proposta ao Soberano Plenário para apreciação, acompanhado deste voto que lhe é, por ora, parte integrante.

Salas das Comissões, 21 de junho de 2018.


Ver. JOSÉ VALNEI PINTO DE OLIVEIRA
RELATOR CLJRF.

Pelas/Contrário às Conclusões do Relator:

Ver. JOSÉ GONÇALVES DA CRUZ
PRESIDENTE CLJRF.


Ver. RAIMUNDO DOS S. P. DA SILVA
MEMBRO – CLJRF


Favorável



Projeto de Lei Municipal nº. 07/2018



“Dispõem sobre a data oficial do aniversário da cidade de Tucumã e dá outras providências”

ADELAR PELEGRINI, Prefeito Municipal de Tucumã, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica definido por esta Lei, como data oficial do aniversário da cidade de Tucumã, o dia 10 de maio de cada ano.

Art. 2º. O dia 10 de maio será inserido no calendário oficial de eventos do Município de Tucumã, através da Secretaria Municipal de Cultura, e será considerado **feriado municipal**.

Parágrafo Único. Na data prevista no caput deste artigo, o Poder Executivo Municipal, através de suas secretarias competentes, por iniciativa própria ou mediante parceria com a iniciativa privada, deverá promover ações e eventos que venham contemplar e comemorar o aniversário de Tucumã.

Art. 3º. Fica expressamente proibido, no dia 10 de maio de cada ano, o funcionamento de qualquer tipo de estabelecimento comercial, industrial, Escolas Públicas e Particulares, escritórios de todos os segmentos ou qualquer outro tipo de prestação de serviço; salvo os serviços essenciais de atendimento médico, como: Hospitais, Unidades Básicas de Saúde, Farmácias, Pronto Atendimento Continuado – PAC I e II, SIATE e SAMÚ.

§ 1º. O não cumprimento por parte de qualquer estabelecimento previsto no caput deste artigo, acarretará aos infratores as seguintes penalidades:

I – multa de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município – UFM, na primeira infração;

II – multa de 1000 (mil) Unidades Fiscais do Município – UFM, na segunda infração;

de comemorar



III – cassação do alvará de funcionamento na terceira infração.

§ 2º. As multas oriundas das infrações prevista neste artigo serão revertidas para custear despesas da festividade de comemoração do aniversário da cidade de Tucumã.


Art. 4º. Demais regras necessárias ao cumprimento do previsto nesta Lei, fica autorizado o Poder Executivo Municipal baixar mediante ato próprio, no prazo de sessenta dias da data da publicação oficial desta Lei.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal, através de suas secretarias competentes, obrigado a prever no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, programa, ações e metas, bem como os recursos orçamentários necessários para atender as despesas com as comemorações do aniversário de Tucumã.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Fica revogada disposições em contrário.

Gabinete de Prefeito Municipal
Tucumã, 04 de maio de 2.018.


ADELAR PELEGRINI
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e
Excelentíssima Senhora Vereadoras



Como sabemos, o Município de Tucumã foi criado pela Lei Estadual de nº 5.455, de 10 de maio de 1988, estatuída pela Assembléia Legislativa do Estado e sancionada pelo então Governador Hélio Gueiros.


Contudo, até o presente momento o Município não aprovou nenhuma lei que disponha sobre a data oficial do aniversário de emancipação de Tucumã.

Até o presente momento, o Município, na pessoa do Prefeito Municipal tem por hábito decretar ponto facultativo para comemorar o aniversário do Município, fato que trás dúvidas aos comerciantes e população sobre abrir ou deixar de abrir as portas de seus comércios.

Por esta razão, nada mais justo que definimos oficialmente o dia 10 de maio como data de aniversário da cidade, pois, estaremos prestando a devida e necessária homenagem ao nosso Município, bem como, atender os anseios do comercio local

Assim, ante o relevante motivo, solicitamos apreciação e aprovação deste projeto de lei **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Sendo o que apresenta para o momento reitero votos de estima e consideração.


Adelar Pelegrini
Prefeito Municipal